

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Os idosos são pessoas que já passaram por diversas situações e experiências durante a vida, seja socialmente, seja profissionalmente, assim podem ser boas fontes de conhecimento e aprendizado. São também cuidadores e amorosos.

Devemos proporcionar aos idosos o contato interpessoal, mantendo-os inseridos de maneira ativa na sociedade, com compartilhamento de experiências, valores, respeito, empatia, paciência, amizade e admiração.

As relações sociais são importantes em qualquer época da vida; no entanto, na terceira idade, essa relação pode influenciar diretamente no estado mental e físico do idoso, ajudando-o a evitar os efeitos negativos na capacidade cognitiva. É nessa fase da vida que muitas das vezes observamos casos de depressão, devido à solidão.

Com o aumento da expectativa de vida, é importante haver contato entre idosos e nossos jovens, e também nossas crianças, que devem crescer sabendo a importância de se respeitar e honrar os mais velhos.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 82/2024

Institui a Campanha de Incentivo a Visitas aos Asilos no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Incentivo a Visitas aos Asilos no Município de São Vicente.

Art. 2º - A Campanha de Incentivo a Visitas aos Asilos objetiva incentivar a população de São Vicente a visitar as pessoas idosas residentes em asilos.

Parágrafo único - A campanha deverá ser implementada por meio de publicidade e propaganda, expondo a necessidade das visitas e os seus benefícios para as pessoas idosas.

Art. 3º - A Campanha de Incentivo a Visitas aos Asilos não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre a utilizarem de forma dinâmica e com linguagem de fácil entendimento pelo público.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 16 de maio de 2024.

BENEVAN SOUZA